



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ofício 005/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Carlos Ferreira

Assunto: Edital de Seleção n. 001/2025 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Rodeiro, 27 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Prezado, venho por meio deste solicitar informações a respeito da classificação do Edital 001/2025 no que tange aos cargos cuja habilitação profissional exija ensino Fundamental.

No Edital do referido concurso, exigiu-se como critério para habilitação profissional para o cargo de Servente Escolar (Grupo Ocupacional IV – artigo 4º, inciso IV) apenas “Ensino Fundamental”, sem a especificação devida.

O Estatuto dos Magistério Público do Município de Rodeiro (Lei Complementar 008/2007) nos artigos 2º e 3º, estabelecem como Escolas de Ensino Fundamental a unidade que ministre o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séria, ou de 1ª à 8ª Série.

A Lei Complementar 069/2023, através do Anexo I, define também como critério de habilitação profissional para o cargo de servente escolar, apenas Ensino Fundamental, **sem qualquer especificação se a exigência é de Ensino Fundamental Completo ou não. Isto porque para os cargos em que se exige o ensino completo, como por exemplo Monitor de Escola, exige-se formação de Nível Médio, ou seja, Ensino Médio Completo.**

Protocolo Geral
27 / 1 / 2025
Horário: 16 : 05
Recepção / Protocolo
<i>Naiani Apª de Oliveira Metreles</i>
Município de Rodeiro
Naiani Apª de Oliveira Metreles



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

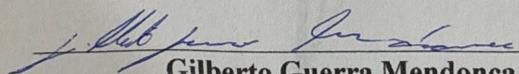
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Desta forma, entende-se que não se exige a formação no Ensino Fundamental para a ocupação do cargo de Servente, uma vez que a legislação relacionada assim não exige.

Solicito com a urgência que o caso demanda, a fim inclusive de se evitar demandas judiciais por parte dos inscritos no edital, e até mesmo o risco de suspensão do edital por ordem judicial, seja esclarecido se a exigência de se possuir Ensino Fundamental para ocupar o cargo de Servente de Escola deve ser através de Ensino Fundamental Completo ou Incompleto, com as devidas justificativas.

Após análise, requer seja realizada a reclassificação do edital em caso de se entender que a não se exige Ensino Fundamental Completo para ocupar o cargo de Servente de Escola.

Certo de contar com a vossa atenção, aproveita-se a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.



Gilberto Guerra Mendonça
Presidente